



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 09/2020
DE 06 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre proibição da suspensão dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município de Riachão do Dantas/Se, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica no município de Riachão do Dantas durante o período de 120 dias ou enquanto durar o estado de emergência em saúde pública causado pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único – As empresas fornecedoras de tais serviços deverão após o período mencionado no caput deste artigo apresentar plano de pagamento para os consumidores inadimplentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riachão do Dantas/Se, 06 de abril de 2020.

09 DE MAIO DE 1870

Simone Andrade Farias Silva
SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

Prefeita Municipal